

**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**Expeça - se**

**Publique - se**

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República**

Tem vindo a público informação sobre a discriminação de professoras e educadoras de todos os níveis do Ensino Básico que, por razões de gravidez e/ou gozo da licença de maternidade, estão a ser penalizadas na sua situação profissional.

Sabemos que estas docentes são prejudicadas designadamente na sua posição na lista graduada para concurso, na progressão na carreira, na colocação em concursos de oferta de escola - tem constado nas entrevistas realizadas a opositoras aos concursos perguntas sobre a gravidez ou a licença de maternidade - e, como não podia deixar de ser, chantagem sobre as docentes contratadas para que abdicuem do direito à amamentação para verem renovado o seu vínculo laboral.

Para além dum Estatuto da Carreira Docente com claras insuficiências ao nível do modelo de contratação, contribuem para estas situações alguns constrangimentos legais, nomeadamente no que diz respeito ao aleitamento materno e à aplicação da avaliação do desempenho docente (ADD).

Vejamos então dois exemplos - a situação duma professora em funções na Escola Secundária Dr. Manuel Gomes de Almeida, posicionada no 2.º escalão da carreira docente:

- Em Outubro de 2010 a professora toma conhecimento de que se encontra grávida;
- A sua gravidez foi considerada de risco, ficando impedida de comparecer ao serviço;
- A gravidez de risco impede a professora de estar no activo e de fazer prova da sua aptidão profissional, negando o Agrupamento em causa a avaliação do seu desempenho porque a mesma durante este período não pôde ter aulas assistidas;

Assim, por estar grávida, a docente não poderá progredir ao 3.º escalão da carreira docente, embora possua todos os requisitos legais para o efeito excepto as duas aulas assistidas no 1.º período do ano lectivo 2010/2011 - o Bloco de Esquerda considera que a escola incorre em incumprimento legal: pois de acordo com o Código do Trabalho, mais precisamente alínea a) do artigo 65.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro: *Não determina perda de qualquer direito e são*

*considerados como prestação efectiva de trabalho a ausência do trabalho resultante de: a) licença em situação de risco clínico durante a gravidez.*

Um outro exemplo é a situação profissional duma professora contratada que nas duas escolas onde leccionou por 11 meses ininterruptamente não lhe foi possível obter a avaliação de desempenho por não ter os 6 meses mínimos de prestação de serviço em cada estabelecimento de ensino:

- Em Janeiro de 2010 é colocada num agrupamento de escolas mas durante parte do seu contrato faltou por gravidez de risco a que se seguiu o gozo da licença de maternidade;
- Esta situação levou a que, mais uma vez, em 2009/2010 a professora não fosse avaliada;
- A docente requereu que se lhe fosse aplicado o previsto nos pontos 6 e 7 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente - extensão do resultado da menção qualitativa obtida na última ADD - pedido que lhe foi negado, resultando na sua impossibilidade em concorrer ao concurso para contratação, pois os resultados da ADD contam para efeitos de graduação no concurso;

Mais uma situação que clarifica em que medida professoras que optem por ser mães podem ser profundamente prejudicadas na sua situação profissional.

Estes exemplos são apenas isso mesmo, exemplos de uma realidade que o Bloco de Esquerda tem vindo a ter conhecimento e à qual consideramos que o Governo não pode ficar alheio. Professoras que estão em permanente ameaça no seu local de trabalho caso optem por ser mães ou por gozar dos seus direitos de licença de maternidade.

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Economia e do Emprego, as seguintes perguntas:*

1. Tem o Ministério da Economia e do Emprego conhecimento do incumprimento legal em que incorrem alguns estabelecimentos de ensino, particularmente no que diz respeito às entrevistas para ofertas de escolas nas quais as professoras são interrogadas sobre a sua intenção de vir a ser mães?
2. Considera o Ministério que professoras que optem por ser mães e/ou por gozar dos seus direitos de maternidade possam ser de alguma forma prejudicadas na sua situação profissional, designadamente, face à impossibilidade de requererem aulas assistidas no âmbito da avaliação do desempenho docente?
3. Que medidas pretende o Governo tomar no sentido de acautelar os direitos parentais das professoras, quer de quadro quer contratadas que, a avaliar pelas descrições são absolutamente ignorados pelos estabelecimentos de ensino e, nalguns caos, pelo próprio Ministério da tutela?
4. Vai o Governo accionar algum mecanismo que permita que docentes que não tenham podido ter aulas assistidas possam ser avaliadas no momento em que regressem ao serviço, tendo então aulas assistidas com efeitos retroactivos da avaliação e da progressão ao momento em que completaram o requisito de tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 25 de Agosto de 2011

Deputado(a)s

MARIANA AIVECA(BE)

RITA CALVÁRIO(BE)